

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região**ATA DE REUNIÃO Nº 02/2023****1. IDENTIFICAÇÃO DO COMITÊ/COMISSÃO/GRUPO****Nome:** Coordenação de Grande Porte – TRT2**Responsável:** Patrícia Andrade Castro Carvalho – Diretora Substituta**2. INFORMAÇÕES DA REUNIÃO****Data:** 19/07/2023 **Hora:** 11h30 **Local:** Videoconferência **Tipo de reunião:** Gestão Participativa**3. PARTICIPANTES**

Nome	Lotação
Desembargadora Luciane Storer	TRT15
Bárbara Burgardt Casaletti	TRT4
Christiane Dominique Kunzi	TRT3
Douglas Trugilho de Azevedo	TRT1
Francisco José Fetter Furtado	TRT4
Gustavo Miranda da Silva	TRT2
Gustavo Galluzzi Nunes Santos	TRT1
Iara Cristina Gomes	TRT15
Igor Daniel Costa Jones	TRT3
Ludmila Azalim Rodrigues da Costa	TRT3
Patrícia Andrade Castro Carvalho	TRT2
Patrícia Helena dos Reis	TRT3

4. PAUTA

- Avaliação e formalização da Proposta Inicial de Metas - PIME 2024.

5. DISCUSSÕES

A Diretora Patrícia Andrade justificou a ausência do Desembargador Paulo José Ribeiro Mota, Coordenador do Grupo Gestor de Metas do TRT-2 e esclareceu o objetivo da reunião, pontuando a necessidade de avaliação das propostas de Metas e o preenchimento do formulário para posterior envio ao CSJT da Proposta dos Tribunais de Grande Porte. Em seguida, apresentou o cronograma de revisão para 2024.

O Diretor Gustavo explanou a respeito das propostas de metas para 2024 encaminhadas pelos Tribunais de Grande Porte:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

- Meta 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Cláusula de barreira: Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Conhecimento do Justiça em Números, em 2024, menor que 35%.

O TRT-3 destacou que existe um número significativo de processos sobrestados, o que poderá acarretar uma sobrecarga quando do seu dessobrestamento. Pontuou que isso impediria que magistrados(as) e servidores(as) dessem vazão a essa quantidade de trabalho, em razão do grande volume que seria gerado. Sugeriu como proposta de meta: aumentar o percentual para “menor que 40%”, compatibilizando o volume de trabalho, provocado pelo possível dessobrestamento, com a capacidade operativa do tribunal.

O TRT-4 pontuou que a meta é de fundamental importância e o percentual para a cláusula de barreira está adequado.

A Desembargadora Luciana complementou dizendo que a proposta do TRT-4 alinharia à cláusula de barreira proposta na meta nacional 5.

Os demais acataram a proposta apresentada pelo TRT-3.

O Subcomitê não concordou com a proposta da meta, formalizando a seguinte justificativa e nova proposta:

Justificativa: A proposição mostra-se alinhada aos objetivos e diretrizes estabelecidas para o judiciário trabalhista, no entanto o subcomitê pondera sua preocupação com a existência um número significativo de processos sobrestados, o que poderá acarretar uma sobrecarga quando do seu dessobrestamento. Para melhor adequação da meta, sugerimos aumentar a cláusula de barreiras para 40%.

Proposta de Meta: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Cláusula de barreira: Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Conhecimento do Justiça em Números, em 2024, menor que 40%.

- Meta 2 - Identificar e julgar, até 31/12/2024, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2022 e todos os processos pendentes de julgamento há 15 anos ou mais, ambos nos 1º e 2º graus.

O TRT-3 salientou a importância e a necessidade da meta, um vez que impacta diretamente o(a) jurisdicionado(a). No entanto, sugeriu como proposta: manter a primeira parte da meta e a alteração do prazo para 13 anos em relação aos processos pendentes de julgamento, para que não se perca o foco de que a duração razoável do processo é fator preponderante para o sistema de justiça.

O TRT-4 afirmou que aprova a proposta de meta com a ressalva de ser apurada na forma apresentada nos anos anteriores, sem a necessidade de julgamento dos processos pendentes há mais de 15 anos.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

O TRT-15 ressaltou a importância de observarmos os processos mais antigos, pontuando também a respeito da imagem da Justiça do Trabalho.

A Desembargadora Luciane concordou com a importância de observarmos os processos mais antigos, mas sugeriu que o tema seja adequado no glossário, uma vez que os Tribunais não possuem esse histórico de processos sem julgamento há 15 anos.

Os demais Tribunais se manifestaram de acordo com a proposta inicial.

O Subcomitê validou a proposta inicial.

- Meta 3: Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2021/2022, em 1 ponto percentual.
Cláusula de barreira: 40%.

O TRT-3 ressaltou que, no período de pandemia, o percentual de acordos aumentou significativamente, gerando uma distorção da média em comparação histórica. Pontuou que a quantidade reduzida de magistrados(as) do TRT3 tem ocasionado, quase que diariamente, a existência de Varas do Trabalho sem nenhum juiz, o que dificulta sobremaneira o trabalho em torno de boas propostas de conciliação. Desta forma, sugeriu como proposta de meta: manter o índice de conciliação em relação à média do biênio 2021/2022 e retirar o aumento de 1 ponto percentual, para manter o índice em nível razoável que a realidade pós-pandemia.

Os TRTs 2, 3, 4 e 15 informaram que cumpriram a meta no ano anterior pela cláusula de barreira.

O Subcomitê não concordou com a proposta da meta e acatou a proposta do TRT-3, formalizando a seguinte justificativa e nova proposta:

Justificativa: Os resultados obtidos no período anterior não refletem a média histórica de modo que a manutenção dos índices atuais se mostra mais adequada à realidade econômica e ao cenário pós-pandemia.

Proposta de Meta: Manter o índice de conciliação em relação à média do biênio 2021/2022 e retirar o aumento de 1 ponto percentual.

- Meta 5 - Reduzir em 1 ponto percentual os processos pendentes líquidos, em relação a 2023.

O TRT-1 pontuou que trocar a “taxa de congestionamento” por “processos pendentes” traz um benefício quanto à facilidade de compreensão conceitual. Sugeriu como proposta: adequar o conceito no glossário.

O TRT-3 afirmou que a meta como proposta nos anos anteriores induz o comportamento adequado e já é de conhecimento do público interno e sugeriu como proposta: manter a meta de 2023, atualizando o ano: “Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2022” e incluir a cláusula de barreira na fase de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

conhecimento: 40% e na fase de execução: 65%, uma que os Tribunais possuem parâmetros de aferição compatíveis com a capacidade operativa de magistrados(as) e servidores(as).

A Desembargadora Luciane ponderou que não houve tempo hábil para realizar uma estratégia para atingimento da meta. Como proposta, sugeriu: atualizar o período e manter a mesma redação de 2023. Ressaltou que deve propor a redução dos processos pendentes líquidos e separar a fase de conhecimento e execução e determinar as cláusulas de barreiras em cada fase processual. Por fim, salientou que a redação da meta está equivocada, pois não é “reduzir 1 ponto percentual”, mas “reduzir 1%”.

Os demais Tribunais se manifestaram de acordo com a meta.

O Subcomitê aprovou a meta com ressalva e validou a seguinte proposta:

Justificativa: A proposição da meta mostra-se alinhada aos objetivos e diretrizes estabelecidas para o judiciário trabalhista, no entanto o subcomitê pondera a importância da inclusão da cláusula de barreira nas fases de conhecimento e execução, bem como a necessidade de adequação do texto da ementa da meta de “Reduzir em 1 ponto percentual os processos pendentes líquidos, em relação a 2023 para “Reduzir em 1% os processos pendentes líquidos, em relação a 2023”.

Proposta de Meta: Reduzir em 1% os processos pendentes líquidos, em relação a 2023.

Cláusula de barreira: Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Conhecimento: 40% e Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Execução: 65%.

- Meta 9 - Implantar, no ano de 2024, um projeto oriundo do laboratório de inovação, com avaliação de benefícios à sociedade e relacionado à Agenda 2030.

O Subcomitê acatou a proposta inicial.

- Meta 11 - Promover pelo menos uma ação visando o combate ao trabalho infantil.

O Subcomitê acatou a proposta inicial.

- Meta Específica – Realizar exames periódicos de saúde em 15% dos magistrados e 15% dos servidores e promover pelo menos 3 ações com vistas a reduzir a incidência de casos de uma das cinco doenças mais frequentes constatadas nos exames periódicos de saúde ou de uma das cinco maiores causas de absenteísmo do ano anterior. Promover a saúde de magistrados e servidores

O TRT-1 pontuou a importância do tema, no entanto ponderou que o tema pode constar no Planejamento Estratégico Institucional, uma vez que as metas nacionais são direcionadas mais à prestação jurisdicional.

O TRT-2 ressaltou que um aumento no percentual para cumprimento da meta seria um incentivo para uma maior conscientização do corpo funcional em relação ao cuidado com a própria saúde física e mental. Sugeriu como proposta da meta: realizar exames periódicos de saúde em 20% do total do corpo funcional efetivo (magistrados(as) ativos e servidores(as) ativos), e promover pelo menos 3 ações com vistas a reduzir a incidência de casos de uma das cinco

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

doenças mais frequentes constatadas nos exames periódicos de saúde ou de uma das cinco maiores causas de absenteísmo do ano anterior. Ressaltou que o cálculo unificado entre magistrados(as) e servidores(as) possui o objetivo também de tornar a meta mais exequível, tendo em vista que em 2022, em toda Justiça do Trabalho, 14% dos magistrados(as) e 40% dos servidores(as) realizaram exame período, de acordo com o painel da Estratégia da Justiça do Trabalho (CSJT).

O TRT-3 destacou a importância da meta, principalmente em relação à saúde mental dos magistrados(as) e servidores(as) e considerou que o aumento da meta poderia ser positivo, mas dificultaria seu cumprimento.

A Desembargadora Luciane salientou a importância de uma meta nacional abordar a saúde do corpo funcional, uma vez que as Administrações devem observar os temas tratados e seus direcionamentos, além disso, neste caso, a meta pode ser utilizada para a construção de políticas públicas.

Os demais Tribunais se manifestaram de acordo com a meta.

O Subcomitê deliberou pela manutenção da proposta inicial.

Em seguida, a Diretora Patrícia comunicou que o Diretor Milan fará a compilação das informações no formulário específico e encaminhará as propostas, deliberadas pelo Subcomitê, ao CSJT. Agradeceu a presença dos participantes e encerrou a reunião.

6. ENCAMINHAMENTOS

Formalização da proposta do Subcomitê PIME – JT 2023 e envio ao CSJT	Coordenador do Subcomitê – Márcio Milan	25/07/2023
--	---	------------

7. FECHAMENTO

Data, hora e local da próxima reunião: a definir

8. ASSINATURA

Nome	Assinatura
Patrícia Andrade Castro Carvalho	Patrícia Andrade Castro Carvalho Assinado de forma digital por Patrícia Andrade Castro Carvalho Dados: 2023.07.25 15:29:16 -03'00'